



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 23 de julho de 2024

Nº 1710

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 11.042/2024 =**

de 23 de julho de 2024.

Contratação por prazo determinado.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **23/07/2024**, P.A. Nº 38.304/2024, até cessar a necessidade do pedido, retorno do titular ou por período não superior a 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de Psicólogo, padrão 141 (cento e quarenta e um), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, a Sra. Tainá da Silva (11ª classificada) RG. **.667.125-3, CPF. ***.183.138-70 e PIS. ***.93903.40/1, em substituição a servidora Natália Maria Delgado Dias, que se encontra em Licença Maternidade

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento****Concorrência nº 10/2023 - Desclassificação**

A C.P.L. torna público que, adotando os pareceres Técnico e Jurídico, decidiu desclassificar a proposta de preços da licitante Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a obra de substituição de luminárias vapor de sódio por luminárias led, por motivo de conter divergências técnicas que desatendem o memorial descritivo (Anexo III do Edital), sendo incompatíveis com o

objeto licitado, tornando a proposta de preços inexequível de acordo com os critérios previstos na Lei. Com base na Lei Complementar nº 123/2006 e na classificação das propostas conforme lavrado em Ata do dia 09/05/2024, fica assegurado à licitante Sinergia Inovação Comercial Ltda-EPP, classificada em 4º lugar, a preferência na contratação. Fica desde já a empresa Sinergia Inovação Comercial Ltda-EPP, convocada a apresentar uma proposta de preços inferior a 3ª classificada no prazo de até 5 dias úteis, sob pena de preclusão do direito de preferência.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARIRI-SP

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

TÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bariri, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 5.289 de 6 de março de 2024, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, Lei nº 5.160, de 06 de setembro de 2022, Lei nº 5.227, de 22 de junho de 2023, e no que couber, disposições da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, com caráter permanente e composição paritária, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Diretoria dos Serviços de Assistência Social, como órgão gestor da referida política.

Art. 3º Compete ao CMAS:

- I** – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II** – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
- IV** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V** – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI** – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VII** – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Diretoria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas e prestar orientação ao município sobre a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da Política de Assistência Social e no controle de sua implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Diretoria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX – auxiliar no planejamento e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Política e Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição e a validação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII – fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios das unidades públicas e privadas de Assistência Social;

XXIX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX – registrar em ata as reuniões;

XXXI – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á o artigo 2º, da Lei nº 5.289, de 06 de março de 2024, e o art. 27, da Lei Municipal 4.713, de 2016 e suas alterações, que tratam das Competências do CMAS.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 8 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue: (Redação dada pela Lei nº 5.227, de 22.06.2023)

I - do Poder Público:(Redação dada pela Lei nº 5.227, de 22.06.2023)

a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde.

II - da Sociedade Civil:(Redação dada pela Lei nº 5.227, de 22.06.2023)

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

§ 3º Somente serão admitidos como candidatos representantes da sociedade civil, os dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das organizações da sociedade civil de Assistência Social e dos trabalhadores do setor.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º A eleição a que se refere o § 4º será regulamentada mediante resolução do CMAS.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito de Bariri.

§ 1º Ocorrendo vacância entre titular ou suplente entre os conselheiros da sociedade civil, será realizada eleição da plenária para indicação de novo representante.

§ 2º Caso seja necessária a substituição dos representantes do Poder Público, titular ou suplente, a mesa diretora encaminhará à respectiva Diretoria de Serviços, a solicitação de substituição de seu representante.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para o qual for designado;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - sugerir alterações no regimento interno;

V - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;

X - ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 8º Haverá a perda de mandato do conselheiro nas hipóteses:

§ 1º Quando ocorrer faltas, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§2º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º do presente Regimento Interno, sendo que não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da decretação da perda do mandato.

§3º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função, nos casos de:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

IV - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS representa;

V - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI - violação ao presente Regimento;

V – subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 9º A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinado pelo Presidente ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

Parágrafo Único. O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. São órgãos do CMAS:

I – Plenária;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e

IV – Instância de Controle Social

Seção I Da Plenária

Art. 11. A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Bariri;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Política de Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das organizações da sociedade civil que prestam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das organizações da sociedade civil relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar em ata a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Subseção I Das Reuniões, dos Participantes e da Pauta

Art. 12 As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões ordinárias da plenária, serão obrigatoriamente públicas, enquanto as extraordinárias poderão ser restritas aos membros, desde que justificado no ato de convocação.

Art. 13 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão publicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia, no Diário Oficial do Município de Bariri, exceto em casos de urgência ou relevância, quando a pauta poderá ser alterada sem aviso prévio.

§ 2º Na existência de material para análise prévia dos conselheiros, o mesmo será enviado na mesma antecedência do parágrafo anterior, para o endereço eletrônico indicado pelo conselheiro na ficha de inscrição;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Art. 14 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I** – leitura e aprovação da ata anterior;
- II** – correspondências e informes;
- III** – matérias objeto da pauta da reunião;
- IV** - palavra livre.

Art. 15 Todas as reuniões serão abertas à sociedade civil que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem o *caput* deste, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de 2 (dois) minutos, quando for o caso.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas apenas mediante quorum de cinquenta por cento dos membros titulares do CMAS.

§ 1º Na ausência do titular, o suplente computará para efeitos de quórum do *caput*.

§ 2º A existência de quórum será identificada após quinze minutos de espera e, não sendo atingido, será marcada a nova reunião a partir de vinte e quatro horas da primeira convocação.

§ 3º Será gerada ata registrando a ausência de quórum.

Art. 17. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de relatório, relatar sua participação ao Colegiado, com uso da palavra livre.

Subseção II Da Ata

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Primeiro Secretário com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I** – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II** – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III** – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV** – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na Página Oficial do conselho.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas ao Primeiro Secretário e poderão ser apresentadas até o início da reunião para apreciação da Plenária.

Subseção III Das Deliberações

Art. 19 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 20 A decisão de matéria, constante da pauta, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Subseção IV Da Publicidade e Transparência

Art. 21 Todas as decisões do Conselho deverão constar em ata, as quais serão públicas para livre consulta de todos os interessados.

§1º Todas as atas serão publicadas, em sua integralidade, na página oficial do CMAS, e seu extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, em até 3 (três) dias úteis após a aprovação na reunião.

§2º As resoluções do CMAS deverão ser publicadas, em sua integralidade, na página oficial do CMAS e no Diário Oficial do Município de Bariri, sendo sua vigência a partir da publicação no último.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 22. A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, e dois Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 23. A Mesa Diretora será eleita na data da posse dos Conselheiros, ou em reunião ordinária seguinte ao vencimento do mandato, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenária, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 22 deste regimento, aquele que obtiver maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora do CMAS;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

§ 4º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

§ 5º Na eleição do Presidente e Vice Presidente, serão votados os candidatos para a presidência, sendo o segundo mais votado indicado automaticamente para a posição de vice-presidente.

Art. 24. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo haver reeleição.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora poderão, a qualquer momento, renunciar ao cargo, devendo para tanto apresentar uma carta com tal solicitação, em reunião ordinária.

§ 2º A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por maioria simples, cinquenta por cento mais um, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 3º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

Art. 25 Na hipótese de vacância de algum posto na Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para respectiva função, sendo o prazo do mandato compatibilizado com os demais membros da mesa diretora.

Subseção I Do Presidente

Art. 26 Cabe ao Presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V – assinar, depois de discutidos e votados, os Pareceres do CMAS;

VI – assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho; e

XII – Assinar resoluções e o regimento interno, em conjunto com os demais membros da mesa diretora.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 27. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Subseção III Dos Secretários

Art. 28. Cabe ao Secretário:

- I** – Executar, acompanhar, coordenar e revisar a elaboração de atas e resoluções do CMAS;
- II** – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III** – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV** – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

Art. 29. Serão eleitos dois secretários, sendo que o mais votado ficará como primeiro secretário, e o segundo mais votado, como segundo secretário.

Parágrafo único. O segundo secretário terá atribuições apenas nos impedimentos do primeiro secretário, porém deverá acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho e auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que necessário, no cumprimento de suas atribuições.

Subseção IV Do Secretário Executivo

Art. 30. O Secretário Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

Art. 31. A Diretoria dos Serviços de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 32. Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho

Art. 33. As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pela Plenária, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos serão relatados na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

Art. 34. O CMAS será composto das seguintes comissões temáticas permanentes:

I – Comissão Temática da Política de Assistência Social, Cadastro Único e Programa Bolsa Família sendo de sua competência:

a) auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

b) conhecer detalhadamente os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social;

c) fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil e pelo Poder Público;

d) acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios;

e) subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

f) organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

g) contribuir no desenvolvimento de políticas na área de Assistência Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

h) apoiar e subsidiar o CMAS enquanto Instância de Controle Social nas atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família e cadastramento das famílias no Cadastro Único Para Programas Sociais - Governo Federal, bem como



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

no conjunto de processos, procedimentos e mecanismos para possibilitar o diálogo sobre o Programa Bolsa Família entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

II – Comissão Temática de Orçamento e Financiamento, sendo de sua competência:

- a) apreciar a movimentação financeira do FMAS, emitindo parecer;
- b) apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- c) articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- d) articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- e) fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público;
- f) deliberar acerca do plano de aplicação dos recursos vinculados ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD;
- g) outras atividades correlatas.

III – Comissão Temática de Normas e Legislação, sendo de sua competência:

- a) propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- b) acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulam as atividades de Assistência Social;
- c) fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;
- d) propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

Parágrafo único. Para as comissões temáticas permanentes deverá ser indicado, na resolução de formação, o coordenador e um relator que deverão articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares e redigir pareceres preliminares que serão apreciados, discutidos e votados pela plenária.

Seção IV Da Instância de Controle Social

Art. 35. Compete ao CMAS, enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, de acordo com a Resolução CNAS 15/2014:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

II – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII – monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - identificar as potencialidades para a criação de serviços, programas, projetos e benefícios próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

Parágrafo único. A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família será regida pela Comissão Temática da Política de Assistência Social, Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 38. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, serão custeadas pela Diretoria dos Serviços de Assistência Social.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 40. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 6 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e7a4-1519-f516-6b5d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1710, ano XIX, veiculado em 23 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 23/07/2024 às 17:08:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e7a4-1519-f516-6b5d>